**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00066/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 54, de 17 de agosto de 2023, c/c o art. 75, II, Lei Federal n° 14.133/21, que realizará contratação direta em razão do valor, e que no período de **08:00h do dia 13/11/2026 até as 23:59h do dia 17/11/2026**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio www.licitacaocabedelo.com.br, Portal de Compras do Município de Cabedelo-PB. As propostas serão julgadas pelo menor preço por ITEM, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: **08:00h (horário de Brasília) do dia 13 de novembro de 2026.**

Horário de encerramento de recebimento das propostas: **23:59h (horário de Brasília) do dia 17 de novembro de 2026.**

Horário da disputa: **08:00h (horário de Brasília) do dia 18 de novembro de 2026 até 14:00h (horário de Brasília) do 18 de novembro de 2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário oficial de Brasília – DF.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: **https://cabedelo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=6293&iser=01J5EPVX2NM75CXNX83TW87Q1M**

Responsável pela contratação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de contrato destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM 37 (TRINTA E SETE) UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, COM PREVISÃO DE ATÉ 2 (DUAS) APLICAÇÕES POR UNIDADE AO ANO, TOTALIZANDO 74 (SETENTA E QUATRO) APLICAÇÕES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, QUANDO CONSTATADA A NECESSIDADE, MEDIANTE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAL HABILITADO.**

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**2.2.** O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

**2.3.** Todas as referências de tempo no Aviso e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

**2.4.** Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "MENSAGENS" ou pelo protocolo do 1Doc: **https://cabedelo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=6293&iser=01J5EPVX2NM75CXNX83TW87Q1M**.

**2.5.** A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

**2.6.** **Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Aviso, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** O valor estimado da presente contratação é de R$ 44.274,20 (Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme subitem 16 do Termo de Referência.

**3.2.** As despesas do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**
**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO** 12 361 0011 1014 PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
12 361 0011 2048 MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
12 361 0011 2049 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 0011 2050 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
12 361 0011 2054 FUNDEB 30% - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0011 2058 QSE - MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
**ELEMENTO/FONTE DE RECURSO** 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390.39 99 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
**FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO** Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
Outras Transferências de Recursos do FNDE/QSE

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso simplificado e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto à Portal de Compras do Município de Cabedelo.

**4.2.** Esta dispensa de licitação é destinada à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

**4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.4.** Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

**4.4.1.** Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Cabedelo;

**4.4.2.** Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

**4.4.3.** Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso.

**4.4.4.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.4.5.** A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**4.4.6.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País

**4.4.7.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

**4.4.8.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

**4.4.9.** Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

## 5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.licitacaocabedelo.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de entrega, marca, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

**5.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

## 6. FASE DE LANCES

**6.1.** A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo neste aviso.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

**6.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

**6.6.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.7.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.8.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.9.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

**6.10.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**6.11.** Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.12.** Encerrada a fase de disputa e aceitação da proposta, será analisada a habilitação do fornecedor interessado, observado o disposto neste Aviso.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**7.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**7.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

**7.4.3.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.4.3.1.** Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.3.2.** Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**7.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.6.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**7.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Contratação Direta.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

**8.1.2.** Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6;

**8.1.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

**8.1.4.** No sistema de Certidão Negativa Correcional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/.

**8.1.5.** A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.5.3.** O fornecedor interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

**8.3.3.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.5.** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**8.4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor,

**8.6. Qualificação Técnica**

**8.6.1.** Comprovar o registro da empresa no conselho profissional de seu responsável técnico", conforme art. 7º, § 2º, da RDC Anvisa nº 622/2022;

**8.6.2.** Deverá ser parte integrante desta documentação, sob pena de inabilitação, todo e qualquer documento exigido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, **seja este para comprovação de Qualificação Técnica ou de outra natureza, quais seja,**

**8.7. Das Declarações**

**8.7.1.** Declarações de ciência dos termos do Edital; de inexistir fato impeditivo; de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores; de opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e observância do limite de contratação com a Administração Pública – **Anexo III**.

**8.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo solicitado pelo agente responsável pela contratação direta, sob pena de inabilitação.



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

**8.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**8.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**8.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**9.1.** A presente dispensa terá como critérios de seleção:

a) Menor valor POR ITEM;

b) Atendimento aos requisitos habilitação.

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no item **08** deste Aviso.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O fornecedor melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, quando houver, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

**10.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

**10.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**10.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento seguirá o previsto no item 14 do Termo de Referência.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 20 do Termo de Referência.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Aviso e seus anexos.

**13.1.** É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

**13.1.1.** Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação no prazo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que aceita pelo agente de contratações;



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

**13.1.2.** Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

**13.1.3.** Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas, bem como, determina o prazo de 2(duas) horas para envio de propostas atualizadas após a solicitação do agente de contratação, prorrogáveis por mais 2(duas) horas, quando da solicitação ao agente;

**13.2.** A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município – Diário Oficial do Município, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**13.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**13.3.1.** republicar o procedimento, quando autorizado pela autoridade competente;

**13.3.2.** fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

**13.3.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**13.3.3.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**13.4.** As providências dos subitens 13.03.01 e 13.03.03 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**13.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**13.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**13.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**13.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**13.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**13.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**13.13.** Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

Cabedelo/PB.

**13.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.14.1.** Termo de Referência – Anexo I;

**13.14.2** . Propostas – Anexo II;

**13.14.3** . Modelo de Declarações – Anexo III;

**13.14.4** Minuta do contrato – Anexo IV.

**MARIA CAROLINA FONSECA DE FRANÇA ROCHA**
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
PORTARIA Nº 2845/2025

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

# TERMO DE REFERÊNCIA LEI

# Nº14.133/21

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e desratização em 37 (trinta e sete) unidades escolares e administrativas do Município de Cabedelo, com previsão de até 2 (duas) aplicações por unidade ao ano, totalizando 74 (setenta e quatro) aplicações, incluindo os serviços de descupinização, quando constatada a necessidade, mediante avaliação técnica de profissional habilitado.

Os serviços de descupinização serão executados conforme a necessidade identificada em cada unidade, mediante avaliação técnica de profissional habilitado, estando seus custos incluídos no valor global da contratação, sem cobrança adicional. A execução deverá observar as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo os serviços realizados ser devidamente registrados para fins de fiscalização e controle contratual.

## 2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização — com previsão de até 2 (duas) aplicações anuais por unidade —, bem como descupinização sob demanda, mediante prévia avaliação técnica de profissional habilitado, cujos custos já se encontram integralmente contemplados no valor global da contratação, sem incidência de cobrança adicional. . | **UNID** | 74 |

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

| CÓDIGO | ESCOLAS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Escola Municipal Major Adolfo Pereira Maia | UNID | 2 |
| 2 | Escola Municipal Antônio Viana da Silva | UNID | 2 |
| 3 | Escola Municipal Damásio França de Macedo | UNID | 2 |
| 4 | Escola Municipal Silvana Oliveira Pontes | UNID | 2 |
| 5 | Escola Municipal Maria Pessoa Cavalcante | UNID | 2 |
| 6 | Escola Municipal Rosa Figueiredo de Lima | UNID | 2 |
| 7 | Escola Municipal Prof. Edilene de O. Barbosa | UNID | 2 |
| 8 | Escola Municipal Marizelda Lira da Silva | UNID | 2 |
| 9 | Escola Municipal Agripino José de Morais | UNID | 2 |
| 10 | Escola Municipal Edézio Pereira Rezende | UNID | 2 |
| 11 | Escola Municipal Maria José de Miranda Burity | UNID | 2 |
| 12 | Escola Municipal Paulino Siqueira | UNID | 2 |
| 13 | Escola Municipal Hidelbrando da Silva | UNID | 2 |
| 14 | Escola Municipal Plácido de Almeid | UNID | 2 |
| 15 | Escola Municipal Maria José Verissimo de Andrade | UNID | 2 |
| 16 | Escola Municipal Elizabete Ferreira da Silva | UNID | 2 |
| 17 | Escola Municipal Maria das Graças C. Resende | UNID | 2 |
| 18 | Escola Municipal Prof. Altimar de A. Pimentel | UNID | 2 |
| 19 | Escola Municipal João Roberto Borges de Souza | UNID | 2 |
| 20 | Escola Municipal Pedro Américo | UNID | 2 |
| 21 | Escola Municipal Adjunto Carlos de Morais | UNID | 2 |
| 22 | Centro Integrado Imaculada Conceição | UNID | 2 |
| 23 | Anexo Imaculada | UNID | 2 |

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

| CÓDIGO | CRECHES | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Creche Municipal Josefa de Medeiros Régis | UNID | 2 |
| 2 | Creche Municipal Santa Catarina | UNID | 2 |
| 3 | Creche Municipal Ádamo Klinger de Castro Frutuoso | UNID | 2 |
| 4 | Creche Municipal Pequena Princesa | UNID | 2 |
| 5 | Creche Municipal Pequeno Príncipe | UNID | 2 |
| 6 | Creche Municipal Santa Barbara | UNID | 2 |
| 7 | Creche Municipal Alexia Luana dos Santos Cesário | UNID | 2 |
| 8 | Creche Municipal Tarik Antony Maia Azevedo | UNID | 2 |
| 9 | Centro Integrado de Educação Infantil CIEI | UNID | 2 |

| CÓDIGO | SECRETARIAS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Secretaria de Educação | UNID | 2 |

| CÓDIGO | DIRETORIAS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Diretoria de Infraestrutura da Educação | UNID | 2 |
| 2 | Centro de Atendimento Educacional Especializado | UNID | 2 |
| 3 | Casa dos Conselhos | UNID | 2 |
| 4 | Banco Mais/ STE | UNID | 2 |

2.1 A Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo é responsável pela administração e funcionamento de diversas unidades escolares, incluindo escolas, creches, sede administrativa e anexos, ambientes que, em razão de suas características de utilização e circulação de pessoas, estão sujeitos à ocorrência de pragas urbanas, tais como insetos, roedores e cupins.

2.2 A presença e proliferação de pragas urbanas podem comprometer as condições de higiene, salubridade e segurança dos ambientes, podendo ocasionar riscos à saúde de alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades, além de contribuir para a contaminação de ambientes e alimentos e para a disseminação de agentes causadores de doenças.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

2.3 Além dos riscos relacionados à saúde e à salubridade, a infestação por determinadas pragas pode ocasionar danos ao patrimônio público. Os roedores podem causar danos a instalações, equipamentos, fiações e materiais, enquanto os cupins podem comprometer portas, mobiliários, arquivos, estruturas e demais elementos constituídos de madeira, podendo resultar em custos adicionais de manutenção e reposição.

2.4 Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo:

## 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Dedetização:** controle de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, mosquitos, formigas, aranhas, entre outros, conforme a necessidade identificada em cada unidade. Deverá ser aplicado inseticidas em áreas internas e externas das unidades escolares, incluindo: Salas de aula, Refeitórios, Bibliotecas, Sanitários, Pátios, Jardins, Áreas de armazenamento de alimentos, Entre outras. Utilização de produtos e métodos de aplicação seguros e eficazes, de acordo com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde. Elaboração de laudo técnico detalhando os serviços realizados e os produtos utilizados.

**Desratização:** controle e prevenção da infestação por roedores, especialmente ratos e camundongos. O controle deve ser feito através de aplicação de raticidas em áreas internas e externas das unidades escolares, incluindo: Pontos de iscagem estratégicos, Armadilhas, Vedação de possíveis pontos de entrada dos roedores. Utilização de produtos e métodos de aplicação seguros e eficazes, de acordo com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

**Descupinização:** controle de cupins, incluindo espécies de cupins subterrâneos e de madeira seca, mediante utilização de técnicas adequadas às características da infestação e do ambiente. Aplicação dos inseticidas termonebulizados em áreas internas e externas das unidades escolares, injeção de inseticida nos cupinzeiros, Tratamento de madeiras infestadas. Utilização de produtos e métodos de aplicação seguros e eficazes, de acordo com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde. Elaboração de laudo técnico detalhando os serviços realizados e os produtos utilizados.

3.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com utilização de produtos devidamente regularizados e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

3.2 Ao final de cada aplicação, a Contratada deverá fornecer relatório ou documentação técnica comprobatória da execução, contendo, no mínimo, a unidade atendida, data, serviços realizados, métodos empregados e produtos utilizados.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

## 4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo necessita realizar a contratação de serviços de controle de pragas, compreendendo dedetização, desratização e (descupinização, quando assim for necessário), para atendimento das unidades administrativas e escolares.

Considerando a existência de 37 (trinta e sete) unidades e a previsão de realização dos serviços de dedetização e desratização até 2 (duas) vezes ao ano por unidade, estima -se o quantitativo de 74 (setenta e quatro) aplicações.

As 74 aplicações correspondem aos serviços de dedetização e desratização. A descupinização será realizada quando constatada a necessidade, mediante identificação de infestação ou risco de infestação nas unidades atendidas, conforme avaliação técnica, cujos custos operacionais e de execução já se encontram integralmente englobados e contemplados no valor global da contratação, sem incidência de cobrança adicional.

A contratação é necessária para garantir ambientes saudáveis e seguros para alunos, servidores e demais usuários, prevenir a proliferação de vetores transmissores de doenças, atender às normas sanitárias aplicáveis e preservar o patrimônio público.

A realização dos serviços de dedetização e desratização até duas vezes ao ano justifica -se pela necessidade de manutenção preventiva, considerando o ciclo de vida das pragas, as condições climáticas da região e a necessidade de prevenção em períodos de maior incidência.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo/PB, mediante a execução de serviços especializados de controle de pragas urbanas.

5. **2 .** A contratação terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua formalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** O objeto qualifica-se como serviço contínuo essencial para a manutenção das condições de salubridade e higiene das unidades da SEDUC, admitindo-se a prorrogação sucessiva da vigência nos termos e limites estabelecidos nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**

### 5.4 Reaplicação e Garantia dos Serviços

• Cada aplicação dos serviços de dedetização e desratização deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou de instrumento equivalente pela Administração. A execução deverá observar, as especificações

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

técnicas e as condições previstas neste Termo de Referência, de modo a garantir o atendimento adequado às unidades escolares e administrativas contempladas na contratação.

- Os serviços de descupinização serão realizados somente quando constatada a necessidade, mediante avaliação técnica prévia de profissional habilitado e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração. Após a autorização, a Contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando as especificações técnicas e as condições previstas neste Termo de Referência, a fim de garantir o controle adequado da infestação nas unidades escolares e administrativas contempladas pela contratação, **sem qualquer custo adicional para a Secretaria, uma vez que os serviços já estão incluídos no valor contratado**.
- Caso seja constatada a permanência ou a reincidência de pragas durante o período de garantia dos serviços, a Contratada deverá realizar nova aplicação, quando tecnicamente indicada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal da fiscalização, sem qualquer custo adicional para a Administração. A reaplicação deverá observar as técnicas e os procedimentos adequados ao controle da praga identificada, bem como as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.
- A Contratada deverá, ainda, prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização e adotar as medidas necessárias para assegurar a eficácia dos serviços executados, respeitando o período de garantia estabelecido e as condições previstas neste Termo de Referência.

### 5.5 Garantia dos Serviços

- Os serviços de dedetização e desratização, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução. Durante esse período, caso seja constatada falha na execução ou permanência ou reincidência de pragas, a Contratada deverá realizar as reaplicações necessárias, quando tecnicamente indicadas, sem qualquer custo adicional para a Secretaria, uma vez que tais serviços estão contemplados no valor contratado.

- No caso da descupinização, sua execução e eventuais reaplicações deverão observar a necessidade constatada mediante avaliação técnica de profissional habilitado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender a requisitos técnicos, legais, operacionais, de garantia e sustentabilidade, visando assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços de manutenção das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, bem como o cumprimento das normas aplicáveis à Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

## 7. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa contratada deverá:

- Possuir licença sanitária ou documento equivalente expedido pelo órgão competente;
- Possuir licença ambiental ou documento equivalente, quando exigível;
- Possuir alvará de funcionamento válido;
- Comprovar o registro da empresa no conselho profissional de seu responsável técnico,
- Possuir responsável técnico legalmente habilitado e com registro no respectivo conselho profissional;
- Disponibilizar equipe devidamente treinada e capacitada;
- Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados perante a ANVISA e demais órgãos competentes.
-

## 8. REQUISITOS DE SUSTENTEBILIDADE

- Utilização de produtos biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;
- Emprego exclusivo de produtos devidamente registrados na ANVISA e autorizados pelos órgãos competentes;
- Descarte adequado de embalagens, resíduos e sobras de produtos, conforme a legislação ambiental vigente;
- Adoção de práticas de manejo integrado de pragas, priorizando soluções preventivas;
- Otimização logística para redução de deslocamentos e impactos ambientais;
- Implementação de ações de logística reversa, quando aplicável;
- Capacitação contínua das equipes quanto às boas práticas ambientais e de segurança.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução deverá contemplar a utilização de produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à proteção dos alunos, servidores e demais usuários dos ambientes.

9.2 A solução compreenderá a execução dos serviços de dedetização, desratização e, quando necessária, descupinização, mediante utilização de produtos e métodos adequados.

9.3 A execução deverá compreender inspeção, aplicação dos métodos de controle, monitoramento e reaplicação quando constatada a necessidade, nos termos deste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

9.4 A Contratada deverá fornecer a documentação técnica comprobatória dos serviços realizados.

9.5 A solução busca assegurar o controle adequado de pragas urbanas, a manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança das unidades e a preservação do patrimônio público.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Ordem de Serviço:** Os serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço específica pela Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua emissão, ressalvados os atendimentos emergenciais.
- **Atendimento emergencial:** Será considerado emergencial o atendimento decorrente de infestação de pragas que represente risco à saúde e à segurança de alunos, servidores e demais usuários, ou que comprometa as condições de higiene e salubridade das unidades. Nesses casos, a Contratada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, mediante justificativa da fiscalização contratual.
- **Programação preventiva:** As aplicações preventivas deverão ser programadas semestralmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as prioridades e necessidades das unidades escolares e administrativas.
- **Horário de execução:** As aplicações deverão ocorrer em horários previamente acordados com a Administração, preferencialmente sem a presença de alunos e profissionais nas áreas tratadas, a fim de evitar riscos à saúde e interferências nas atividades escolares.
- **Isolamento e sinalização:** A Contratada deverá isolar e sinalizar as áreas submetidas à aplicação, informando à Administração os cuidados necessários antes e após os serviços. A liberação dos ambientes deverá respeitar o período de reentrada indicado para os produtos utilizados e as orientações técnicas e sanitárias aplicáveis.
- **Cuidados especiais:** A Contratada deverá adotar procedimentos específicos para a execução dos serviços em cozinhas, refeitórios, creches e demais ambientes que exijam cuidados adicionais, especialmente quanto à proteção de alimentos, utensílios, crianças e demais usuários.
- **Serviços de descupinização:** A descupinização será realizada quando constatada a necessidade, mediante avaliação técnica prévia de profissional habilitado e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as especificações técnicas e as normas sanitárias aplicáveis. Os custos referentes à execução desse serviço já estão contemplados no valor global da contratação, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Secretaria.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

- **Pronto-atendimento:** A Contratada deverá disponibilizar atendimento para demandas emergenciais, observando os critérios de caracterização da emergência e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido neste Termo de Referência.
- **Qualificação e segurança:** Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, devidamente identificados, mediante utilização de produtos regularizados e observância das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.
- **Materiais e equipamentos:** A Contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, sem cobrança adicional além dos valores previstos na contratação.
- **Comprovação da execução:** Após cada atendimento, a Contratada deverá emitir certificado ou relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, os serviços realizados, a data da aplicação, os produtos utilizados e as orientações de segurança pertinentes.
- **Acesso às unidades:** Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente identificados para acesso às unidades escolares e administrativas, observando os procedimentos de segurança e controle estabelecidos pela Administração.
- **Adequação operacional:** A Contratada deverá dimensionar e adaptar suas equipes, materiais e equipamentos conforme a localização, as características e as necessidades específicas de cada unidade atendida.

UNIDADES E LOCALIZAÇÃO

| Nº | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 01 | Escola Municipal Adjunto Carlos de Morais | Rua Honorário Patrício dos Santos, no Bairro do Recanto do Poço. |
| 02 | Escola Municipal Elizabeth Ferreira da Silva | Rua Quadra 02 – Lote 27 s/n no Bairro do Renascer II. |
| 03 | Escola Municipal Hildebrando da Silva | Rua Salina Ribamar, S/n no Bairro Salina |

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

| | | |
|---|---|---|
| | | Ribamar |
| 04 | Escola Municipal Maria das Graças Carlos Rezende | Rua Jardim Beta, s/n no Bairro Jardim Beta. |
| 05 | Escola Municipal Maria José Veríssimo de Andrade | Rua Projetada, s/nº no Bairro Conjunto Renascer IV. |
| 06 | Escola Municipal Plácido de Almeida | Rua Projetada, s/n no Bairro Renascer III. |
| 07 | Escola Municipal Maria Jose de Miranda Burity | Rua Carolina Cardoso no Bairro Praia do Poço. |
| 08 | Escola Municipal Vereador Pedro Américo | Rua General José de Araken Rodrigues no Bairro de Jacaré |
| 09 | Escola Municipal Agripino José de Morais | Rua Antônio Paulino Serrano, s/nº no Bairro Jardim Manguinhos. |
| 10 | Escola Municipal Antônio Viana as Silva. | Rua Nova, s/nº no Bairro Centro. |
| 11 | Escola Municipal João Roberto Borges de Souza | Rua Antônia Paulino Serrano s/n, no Bairro de Camalaú. |
| 12 | Escola Municipal Damásio França de Macedo | Rua Olivan Teles Bezerra s/nº no Bairro Centro |
| 13 | Escola Municipal Edézio Rezende Pereira | Rua Conjunto Julita Almeida, s/nº no Bairro jardim Manguinhos |
| 14 | Escola Municipal Prof. Edlene de Oliveira Pontes. | Rua São João no Bairro do Camalaú. |
| 15 | Anexo da Escola Imaculada Conceição | Rua João Luiz Batista s/nº no Bairro Camalaú. |
| 16 | Escola Municipal Mª Pessoa Cavalcanti | Rua Aderbal Pirangibe no Bairro Centro. |
| 17 | Escola Municipal Marizelda Lira da Silva | Rua Emani Siqueira, s/nº no Bairro Jardim Manguinhos |
| 18 | Escola Municipal Paulino Siqueira | Rua São João s/nº no Bairro |
| 19 | Escola Rosa de Figueiredo de Lima | Rua Siqueira Campos s/nº no Bairro de Camalaú. |
| 20 | Escola Municipal Silvana Oliveira Pontes | Rua Presidente Joao Pessoa, nº 29 no Bairro Centro. |
| 21 | Centro Integrado Imaculada Conceição | Rua Pastor Jose Alves de Oliveira, s/nº no Bairro Camalaú. |

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N – Camalaú – Cabedelo – PB – CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br – Telefone: (83) 3206-0958

| | | |
|---|---|---|
| 22 | Escola Municipal Altimar de Alencar Pimentel | Rua Projeta no Bairro de Oceania VI. |
| 23 | . Escola Municipal Major Adolfo Pereira Maia | Rua Monte Castelo no Bairro de Monte Castelo, S/N |

| Nº | CRECHE | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 01 | Creche Municipal Pequeno Príncipe | Rua Walfredo Leal, nº100 no Bairr o Centro. |
| 02 | Creche Municipal Santa Catarina | Rua Antônio Paulino Serrano no Bairro Jardim Manguinhos. |
| 03 | Creche Municipal Ádamo Klinger de Castro Frutuoso | Rua Renato Pires Ferreira, s/n no Bairro Praia do poço. |
| 04 | Creche Municipal Josefa de Medeiros Regis | Rua Nova Esperança no Bairro Renascer II. |
| 05 | Creche Municipal Pequena Princesa | Avenida Tenente de Sousa Assis no Bairro Camboinha. |
| 06 | Creche Municipal Santa Barbara | Rua Severino Luiz de Franca no Bairro Jardim Gama. |
| 07 | Creche municipal Alexia Luana dos Santos Cesário | Rua Milton Herculano Araújo, S/N no Bairro Jardim Brasília. |
| 08 | Creche Municipal Tarik Anthony Maia Azevedo | Rua Apicum no Bairro Portal do Poço. |

| Nº | SECRETARIA E ANEXOS | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 01 | Secretaria Municipal de Educação | Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/nº no Bairro de Camalaú. |
| 02 | Anexo da Secretaria de Educação (Diretoria inclusão) | Rua São João no Bairro de Camalaú. |
| 03 | Anexo da Secretaria de Educação (Diretoria de Infraestrutura) | Rua Municipalistas Pedro da Silva Coutinho no Birro de Camalaú. |
| 04 | Anexo da Secretaria de Educação (Casa dos Conselhos) | Av. Pastor José Alves de Oliveira, 1115 - Vila São João. |
| 05 | . Anexo da Secretaria de Educação (Banco Mais/ STE) | Rua Eribaldo da silva Araujo- 112 |
| 06 | Centro Integrado de Educação Infantil CIEI | Rua Campina da Vila, 207 |

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N – Camalaú – Cabedelo – PB – CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br – Telefone: (83) 3206-0958

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato será fiscalizada pelo Sr. **Almir Queiroz de Figueiredo Neto** , formalmente designado por Portaria, a quem compete acompanhar e conferir a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, receber e analisar os relatórios de execução, registrar as ocorrências e determinar as correções necessárias.

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar e propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, quando necessário;

11.2 A gestão do contrato caberá à Sra. **Marcela Caroline Figueiredo Ramos**, também designada por Portaria, a quem compete acompanhar a execução contratual, receber as informações e relatórios referentes aos serviços, mediar eventuais questões contratuais e atuar como ponto de contato entre as partes, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

Gestor:

I– Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, com todos os registros formais da execução e de gerenciamento do contrato;

II- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário;

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 O regime jurídico que rege este termo confere ao município as prerrogativas constantes no Arts. 104 á 107 da Lei 14.133/2021 as quais são reconhecidas pela contratada;

12.2 A contratante obriga-se à:

- Exercer a fiscalização dos serviços contratados
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando lhe acesso as suas instalações quando necessário, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da contratada cumprido suas obrigações estabelecidas no contrato;
- Prestar os colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeitos a natureza dos serviços contratados;

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

13.1 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei de Nº 14.133/2021, caberá a contratada:

- Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;

- Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa no fornecimento e transporte dos materiais, independentemente da fiscalização exercida pelo órgão;

- Garantir os serviços em estrita conformidade com as especificações do Edital;

- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Reaplicar os produtos se houver infestação por pragas, antes do período hábil para a reaplicação, garantindo assim a eficiência e eficácia do serviço prestado.

## 14. REQUISITOS RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. **Recebimento Provisório**

14.2. Após a conclusão de cada aplicação, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do término dos serviços, o relatório de execução acompanhado de registro fotográfico por unidade atendida, contendo a identificação do local, a data da aplicação, os serviços realizados, os métodos empregados e os produtos utilizados.

14.3. Recebida a documentação de medição, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, para realizar a vistoria, conferir a execução dos serviços, verificar a documentação comprobatória, apurar o valor efetivamente devido e formalizar o recebimento provisório mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

14.4. **Recebimento Definitivo**

14.5. O recebimento definitivo será formalizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante análise da documentação apresentada e verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.6. Caso sejam identificadas pendências ou desconformidades, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ficando suspensa a formalização do recebimento definitivo até a regularização. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada somente após a emissão do respectivo empenho da despesa e a aprovação formal da liquidação/medição emitida pelo fiscal do contrato.

14.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública.



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

## 15. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

15.1 Modalidades: A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos previstos no art. 72 da mesma Lei.

15.2 Seleções do Fornecedor: A seleção do fornecedor observará a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante pesquisa de preços e demais procedimentos aplicáveis à contratação direta.

15.3 Habilitações: O fornecedor deverá comprovar as condições de habilitação e qualificação necessárias à execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

15.4 Regularidades: Deverão ser comprovadas, quando aplicáveis, as regularidades fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto.

15.5 Publicidade e Formalização: A contratação observará as exigências de publicidade e formalização previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 72.

15.6 A presente contratação não será realizada por Pregão Eletrônico, mas por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Valor Total Estimado: O valor total estimado para a contratação é de R$ 44.274,20 (Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)P, conforme pesquisa de preços realizada, cuja documentação será anexada aos autos do processo, contendo os preços unitários, quantitativos e fontes utilizadas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

16.2 Memória de Cálculo e Vantajosidade: A memória de cálculo que fundamenta o valor estimado encontra-se devidamente documentada na pesquisa de preços anexada aos autos.

## 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão na conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo/PB, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a dotação orçamentária e as fontes de recursos indicadas no processo de contratação.

- Fonte 15690000: Outras Transferências de Recursos do FNDE - QSE (Quota Salário-Educação);
- Fonte 15001001: Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino);
- Fonte 15431030: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%.



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

17.2 Exercícios Posteriores: Para as contratações que venham a ocorrer em exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários respectivos, cujos recursos deverão ser devidamente confirmados e previstos nas leis orçamentárias anuais supervenientes.

## 18 DO REJUSTE

18.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Assinado por 1 pessoa: JORDAN CARNEIRO DORNELAS TAVARES No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## 19 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

19.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas em lei, mediante comprovação dos fatos que justifiquem a revisão dos valores contratados.

19.2 Alterações de tributos, encargos legais ou disposições normativas que comprovadamente repercutam nos preços contratados poderão ensejar sua revisão, para mais ou para menos, conforme a legislação aplicável.

## 20 PENALIDADES

20.1 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ao em partes ficara sujeita, assegurado contraditório e a ampla defesa as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

## 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município de Cabedelo/PB ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando comprovados dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

18.2 A aplicação de sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando cabível.



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

18.3 Por se tratar de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.4 Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo/PB para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da contratação, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Atenciosamente,

Cabedelo 05 de Novembro de 2026

Priscilla C.C Rezende Santino
**Secretária Municial de Educação**

Evania Gonçalves Maciel
**Secretária Executiva**

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo - PB - CEP: 58103-152
E-mail: educaca@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0958

## ANEXO II - PROPOSTA

**REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00066/2026**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM 37 (TRINTA E SETE) UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, COM PREVISÃO DE ATÉ 2 (DUAS) APLICAÇÕES POR UNIDADE AO ANO, TOTALIZANDO 74 (SETENTA E QUATRO) APLICAÇÕES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, QUANDO CONSTATADA A NECESSIDADE, MEDIANTE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAL HABILITADO.**

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA/ MODELO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização — com previsão de até 2 (duas) aplicações anuais por unidade —, bem como descupinização sob demanda, mediante prévia avaliação técnica de profissional habilitado, cujos custos já se encontram integralmente contemplados no valor global da contratação, sem incidência de cobrança adicional. | | UND | 74 | | |
| | | | | | **Total** | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00066/2026**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara:

**1.0 - DECLARAÇÃO** de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**2.0 - DECLARAÇÃO** de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

**3.0 - DECLARAÇÃO** de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Órgão, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

**4.0 - DECLARAÇÃO** de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

**5.0 - DECLARAÇÃO** de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

**6.0 - DECLARAÇÃO** de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

**7.0 – DECLARAÇÃO** de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

**8.0 - DECLARAÇÃO** de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Aviso.

Por ser verdade, firmamos o presente.

**LOCAL E DATA**
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA**



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO

**DISPENSA Nº DV00066/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260918DV00066

**CONTRATO Nº: ..../...**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato representada pela Secretária de Educação Priscilla Carlos Campos Rezende Santino, Brasileira, Casada, Secretaria, residente e domiciliada na Av. Mar Negro, 167 - Intermares - Cabedelo - PB, CPF nº 057.790.364-03, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00066/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de dedetização e desratização, com previsão de até 2 (duas) aplicações por unidade, visando atender às necessidades das unidades administrativas e escolares do Município de Cabedelo, incluindo descupinização quando constatada a necessidade, conforme avaliação técnica.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00066/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas em lei, mediante comprovação dos fatos que justifiquem a revisão dos valores contratados.



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

Alterações de tributos, encargos legais ou disposições normativas que comprovadamente repercutam nos preços contratados poderão ensejar sua revisão, para mais ou para menos, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 12 361 0011 1014 PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
12 361 0011 2048 MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
12 361 0011 2049 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 0011 2050 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
12 361 0011 2054 FUNDEB 30% – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0011 2058 QSE – MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO–EDUCAÇÃO
ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.39 99 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – 30%
Outras Transferências de Recursos do FNDE/QSE

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**
O pagamento será realizado por unidade escolar ou administrativa atendida, com base nos serviços efetivamente executados pela Contratada, comprovados por relatório de execução e registro fotográfico e atestados pelo fiscal do contrato.
Após a execução dos serviços, a Contratada apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o relatório de execução acompanhado do registro fotográfico dos serviços realizados em cada unidade atendida.
A partir do recebimento da documentação de medição, o fiscal do contrato terá até 10 (dez) dias úteis para conferir os serviços prestados, verificar a documentação comprobatória, apurar o valor efetivamente devido e emitir o atesto da medição. Caso sejam constatadas incorreções ou inconsistências na documentação ou nos serviços prestados, o prazo de conferência será suspenso e a Contratada será notificada para sanar as pendências. A contagem do prazo será retomada a partir da regularização.
A Contratada somente emitirá a nota fiscal após a emissão do respectivo empenho da despesa e a aprovação formal, pelo fiscal do contrato, da medição dos serviços executados em cada unidade atendida.
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços contratados e observadas as condições legais aplicáveis.
Os serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço específica ou instrumento equivalente pela Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua emissão, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
Os atendimentos emergenciais, caracterizados conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, mediante justificativa da fiscalização contratual.
Os serviços de descupinização serão executados quando constatada a necessidade, mediante avaliação técnica prévia de profissional habilitado e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua emissão, sem qualquer custo adicional para a Contratante.
Os serviços de dedetização e desratização deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução. Durante esse período, constatada falha na execução, permanência ou reincidência de pragas, a Contratada deverá realizar as reaplicações necessárias, quando tecnicamente indicadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal da fiscalização, sem qualquer custo adicional para a Administração
No caso dos serviços de descupinização, a execução e as eventuais reaplicações deverão observar a necessidade constatada mediante avaliação técnica de profissional habilitado, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
A Contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização e adotar as medidas necessárias para assegurar a eficácia dos serviços executados, observados os períodos de garantia, as normas sanitárias e de segurança aplicáveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Exercer a fiscalização dos serviços contratados
Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando lhe acesso as suas instalações quando necessário, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da contratada cumprido suas obrigações estabelecidas no contrato;



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

Prestar os colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeitos a natureza dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;
Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa no fornecimento e transporte dos materiais, independentemente da fiscalização exercida pelo órgão;
Garantir os serviços em estrita conformidade com as especificações do Edital;
Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Reaplicar os produtos se houver infestação por pragas, antes do período hábil para a reaplicação, garantindo assim a eficiência e eficácia do serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**
Após a conclusão de cada aplicação, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do término dos serviços, relatório de execução acompanhado de registro fotográfico por unidade atendida, contendo a identificação do local, a data da aplicação, os serviços realizados, os métodos empregados e os produtos utilizados.
Recebida a documentação de medição, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, para realizar a vistoria, conferir a execução dos serviços, verificar a documentação comprobatória, apurar o valor efetivamente devido e formalizar o recebimento provisório mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
O recebimento definitivo será formalizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante análise da documentação apresentada e verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
Caso sejam identificadas pendências ou desconformidades, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ficando suspensa a formalização do recebimento definitivo até a regularização.
A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada somente após a emissão do respectivo empenho da despesa e a aprovação formal da liquidação/medição pelo Fiscal do Contrato.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades legais e contratuais da Contratada pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da mesma Lei.
Poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
I – Advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
A advertência será aplicada exclusivamente quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
A multa será calculada sobre o valor do contrato celebrado e aplicada nos seguintes percentuais, conforme a infração administrativa cometida:
I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
II – 5% (cinco por cento), para as infrações previstas nos incisos II e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
III – 10% (dez por cento), para as infrações previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
IV – 20% (vinte por cento), para as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
A aplicação da multa observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cabedelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. Seus efeitos abrangerão a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, esse valor será utilizado para sua satisfação, e a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis. A comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o Contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observadas as demais disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**
a - O Gestor e Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;
b - As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.



Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____
.....

Assinado por 1 pessoa: MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8 e informe o código 5D87-B298-850F-42A8

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D87-B298-850F-42A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CAROLINA FONSÊCA DE FRANÇA (CPF 074.XXX.XXX-09) em 06/11/2026 11:59:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D87-B298-850F-42A8